

**CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA
MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM – AMAE/BELÉM**

Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Superior de Administração da Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém (AMAE/BELÉM), em 14/12/2015.

1 Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, com início as nove horas,
2 na sala de reuniões do Centro de Formação de Professores da SEMEC, situada na travessa Rui
3 Barbosa, nº 1353, bairro de Nazaré, nesta cidade de Belém do Pará, reuniram-se para a Primeira
4 Reunião Ordinária do Conselho Superior de Administração da Agência Reguladora Municipal
5 de Água e Esgoto de Belém – AMAE/BELÉM, os seus respectivos Conselheiros. O Senhor
6 Antônio de Noronha Tavares Presidente do Conselho declarou a legalidade da reunião por haver
7 quórum regimental de dez (10) dos 14 (quatorze) Conselheiros, devidamente convocados,
8 conforme lista de presença, em anexo. Estiveram presentes: Agência Reguladora Municipal de
9 Água e Esgoto de Belém - AMAE/BELÉM, representada por seu Diretor-Presidente e
10 Presidente deste Conselho, Senhor Antônio de Noronha Tavares; Secretaria Municipal de
11 Saneamento - SESAN, representada pelo Senhor Dino Raul Cavet; Secretaria Municipal de
12 Urbanismo - SEURB, representada pelo Diretor-Geral, Senhor Carlos Henrique Wanderley
13 Rocha; Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, representada pelo Consultor
14 Jurídico, Senhor Fábio de Lima Moura; Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, representada
15 pela Diretora, Senhora Marta Patrícia Martins Salgado; Secretaria Municipal de Habitação -
16 SEHAB, representada pela Diretora Administrativa, Senhora Sheila Jacqueline Pinheiro
17 Corrêa; Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção Pará - ABES/PA,
18 representada pelo Presidente, Senhor Evaristo Rezende dos Santos; Conselho Regional de
19 Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA; representado pelo Diretor Senhor Augusto
20 Alves Ordonez; Federação das Indústrias do Pará - FIEPA, representada pelo Diretor Senhor
21 José Maria da Costa Mendonça; Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, representada
22 pelo Diretor-Presidente, Senhor Luciano Lopes Dias. Estiveram presentes também, Senhora
23 Elizabeth Cristina Feitosa, Assessora da Presidência da AMAE/BELÉM; Senhora Karimy
24 Azevedo de Sousa, Ouvidora da AMAE/BELÉM; Senhor Nélcio Geraldo Bordalo Filho,
25 Gerente de Regulação Administrativa e Financeira da AMAE/BELÉM e Secretário deste
26 Conselho; e Senhora Cintia Barata Palheta, Coordenadora de Tarifas e Subsídio da
27 AMAE/BELÉM. O Senhor Antônio de Noronha Tavares, Presidente do Conselho, iniciou os
28 trabalhos, agradeceu pela presença de todos e pontuou os itens constantes da Convocação dessa
29 Reunião Ordinária, conforme a seguir. **PAUTA: 1. Expedientes. 1.1. Comunicações e**
30 **Informes; 1.2. Proposições. 2. ORDEM DO DIA: 2.1. Apresentação das funções e**
31 **competências do Conselho; 2.2. Aprovação da minuta do Regimento Interno do Conselho**
32 **Superior de Administração; 2.3. Aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do**
33 **Conselho para o exercício de 2016 e 3. O que ocorrer.** Em seguida, teceu comentários e fez
34 esclarecimentos acerca dos **expedientes**, e iniciou a pauta do dia: **1.1. Comunicações e**
35 **Informes e 1.2. Proposições.** Fez uma breve contextualização histórica acerca do Saneamento
36 Básico, em que solicitou a atenção para pontos importantes, como por exemplo: 1. O Marco
37 Histórico da Regulação no setor de Saneamento Básico, implementado pela Lei nº 11.445/07,
38 que teve como consequência a elaboração de diversos dispositivos legais no âmbito dos Estados
39 e Municípios, a fim de que estes se adequassem ao referido marco instituído. 2. No âmbito do
40 Estado do Pará e do Município de Belém surgiram os seguintes instrumentos jurídicos: a Lei
41 nº. 8.655/2008, que dispõe sobre o Plano Diretor da Região Metropolitana de Belém (Capítulo
42 III, Artigos 30 a 40); a Lei Autorizativa Estadual nº. 7.102/08, que ratificou os termos de

**CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA
MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM – AMAE/BELÉM**

43 Convênio de Cooperação, firmados entre o Município de Belém e o Estado do Pará; a Lei nº.
44 8.630/08, que criou a Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém –
45 AMAE/BELÉM; o Plano Nacional de Saneamento Básico, elaborado em versão preliminar no
46 ano de 2013; a Lei 7.731/2013, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento Básico; o
47 Decreto nº. 78.441/14, que Regulamenta a Lei nº. 8.630/08, de criação da AMAE/BELÉM, das
48 Resoluções da AMAE/BELÉM, NR 001/2014 de Regulamentação das Condições da Prestação
49 dos Serviços de Água e Esgotamento Sanitário de Belém e NR 002/2014 de Regulamentação
50 dos Mecanismos e Procedimentos para o Exercício do Controle Social, as quais foram
51 aprovadas “ad referendum” do Conselho, devido à urgência em atender ao marco regulatório e
52 aos prazos instituídos na Lei nº 11.445/07. Também, ressaltou a importância da
53 regulamentação, da composição e do funcionamento deste Conselho, que ocorreram através do
54 Decreto 81.651/14, que regulamenta a composição e o funcionamento deste Conselho e do
55 Decreto 81.652/14, que nomeia e empossa os membros deste Conselho. Ele prosseguiu e fez
56 referência a aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico, pela Câmara Municipal de
57 Belém, por meio da promulgação da Lei Municipal nº. 9.113/2015. Destacou ainda a assinatura
58 do Contrato de Programa, que ocorreu em 04 de novembro de 2015. Em meio a sua exposição,
59 interveio o Senhor José Maria da Costa Mendonça, representante da FIEPA, que perguntou
60 sobre a regulação dos serviços de água em Belém. O Senhor Antônio de Noronha Tavares,
61 Presidente do Conselho, explicou que o Contrato de Programa estabelece que a prestação dos
62 serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, da área urbana do
63 município de Belém, será realizada com, exclusividade, pela COSANPA, por meio de uma
64 gestão associada. E a AMAE/BELÉM terá a função de planejamento, regulação, controle e
65 fiscalização desses serviços. Como contrapartida, a COSANPA terá que cumprir as metas de
66 atendimento e qualidade previstas no Plano Municipal de Saneamento, além de todas as
67 condições estabelecidas no Contrato de Programa firmado e nos instrumentos de regulação dos
68 serviços delegados. O Senhor José Maria da Costa Mendonça, da FIEPA, perguntou ainda ao
69 Senhor Antônio de Noronha Tavares, Presidente do Conselho, se o esgoto pluvial, também, é
70 de responsabilidade da COSANPA. Este por sua vez explicou que a COSANPA não tem essa
71 responsabilidade. Com a palavra o Senhor Carlos Henrique Wanderley Rocha, da SEURB,
72 perguntou ao Senhor Antônio de Noronha Tavares, Presidente do Conselho, quem seria o
73 responsável pelo esgoto industrial em Belém. O Senhor Antônio de Noronha Tavares,
74 Presidente do Conselho, respondeu que essa função de licenciamento e fiscalização é exercida
75 pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA. Ele prosseguiu com a pauta da
76 reunião, em que explicou o organograma da AMAE/BELÉM, composto pela Presidência e 03
77 (três) Gerências: Gerência de Regulação Técnica; Gerência de Regulação Administrativa e
78 Financeira e Gerência de Controle e Assuntos Internos. O mesmo ressaltou a importância da
79 Ouvidoria para o atendimento ao usuário. Destacou a ausência do cargo de Procurador
80 Autárquico à AMAE/BELÉM, em virtude de sua extinção, após o advento da Lei Ordinária
81 Municipal nº. 9.047, de 27 de dezembro de 2013, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e
82 Remuneração dos servidores ocupantes de carreiras jurídicas do Município de Belém, e,
83 consequentemente, extinguiu todos os cargos de Procuradores Autárquicos existentes no âmbito
84 da administração direta e indireta do Município. E que hoje, esta ausência é suprida pela
85 Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, a quem a AMAE/BELÉM recorre sempre que
86 precisa de manifestação jurídica a respeito de seus atos. O Senhor José Maria da Costa
87 Mendonça, da FIEPA, perguntou ao Senhor Antônio de Noronha Tavares, Presidente do
88 Conselho, quem o substitui na AMAE/BELÉM, em caso de ausência. Ele respondeu que a Lei
89 de criação da AMAE/BELÉM é omissa nesse caso, porém, quando há necessidade de se

**CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA
MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM – AMAE/BELÉM**

90 ausentar, nomeia um dos três gerentes. Por conseguinte, o Senhor Antônio de Noronha Tavares,
91 Presidente do Conselho, iniciou o item **2. ORDEM DO DIA. 2.1. Apresentação das funções**
92 **e competências do Conselho** em que apresentou as funções e competências do Conselho. E
93 ressaltou entre outros aspectos a inamovibilidade do Diretor - Presidente, conforme descrito no
94 Art. 16, o qual diz que o Diretor-Presidente da AMAE/BELÉM será inamovível até que se
95 encerre seu mandato. Ressaltou ainda a necessidade de aprovar “ad referendum” do Conselho
96 Superior de Administração as matérias que necessitarem de deliberação, em caráter de urgência.
97 Pediu a palavra o Senhor Luciano Lopes Dias, da COSANPA, que perguntou se as
98 competências do Diretor-Presidente estão descritas em Lei ou, somente, no regimento interno.
99 O Senhor Antônio de Noronha Tavares, Presidente do Conselho, respondeu que suas
100 competências como Diretor-Presidente estão previstas no Art. 17 da Lei nº 8.630/2008 e no
101 Decreto de regulamentação da AMAE/BELÉM Nº 78.441, de 09 de janeiro de 2014, e que seu
102 mandato é de 04 (quatro) anos. O Senhor Luciano Lopes Dias, da COSANPA, ressaltou ainda
103 que a nomeação dos Conselheiros ocorreu por um Decreto que estabeleceu além do nome da
104 entidade, o nome do seu representante. Interveio a Senhora Elizabeth Feitosa, Assessora da
105 Presidência da AMAE/BELÉM, que o Decreto é claro quanto à composição do Conselho, de
106 modo que esta se dá por órgãos e entidades. Para o ato da publicação do Decreto os nomes já
107 tinham sido escolhidos e que eram os que representavam as entidades ou eram os indicados por
108 seus dirigentes máximos e por esse motivo foram publicados, juntamente, com suas respectivas
109 entidades. Com a palavra o Senhor Fabio de Lima Moura, da SEMMA, registrou que não há
110 nenhum empecilho com relação ao decreto, pois considerou o ocorrido, apenas uma
111 extrapolação da lei, o que não prejudicaria este Conselho, sendo suficiente que cada entidade
112 indique com antecedência o nome do representante. O Senhor Luciano Lopes Dias, da
113 COSANPA, concordou com o exposto e ressaltou que deverá haver comprometimento por parte
114 da entidade em formalizar, via ofício, a troca do seu representante à Secretaria deste Conselho.
115 O Senhor Antônio de Noronha Tavares, Presidente do Conselho, prosseguiu a sua apresentação
116 sobre as Competências do Conselho, que entre outras, esta a de aprovar o Plano de Metas da
117 COSANPA, o qual tem por objeto expandir os serviços com qualidade; além de aprovar o
118 Reajuste e Revisão Tarifária dos Serviços, objeto da próxima reunião deste Conselho, em
119 caráter extraordinário. Ele explicou que o Conselho tem caráter consultivo e deliberativo. Em
120 seguida, expôs sobre a composição do Conselho e fez referência a sua nomeação como Diretor-
121 Presidente da AMAE/BELÉM, em que foi submetido a uma sabatina realizada pela Câmara
122 Municipal de Belém, aprovado e nomeado por ato do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Zenaldo
123 Rodrigues Coutinho Júnior, para o mandato de 04 (quatro) anos. O Senhor Antônio de Noronha
124 Tavares, Presidente do Conselho, afirmou que as Resoluções e Atos deste Conselho serão
125 tornados públicos, obedecendo aos Princípios Constitucionais da Legalidade e Publicidade. Ele
126 prosseguiu a ordem do dia **2.2. Aprovação da Minuta do Regimento Interno do Conselho**
127 **Superior de Administração, dada** a necessidade de aprovação da proposta da Minuta do
128 Regimento Interno do Conselho. Em seguida, o Senhor Luciano Lopes Dias, da COSANPA,
129 pediu a palavra e propôs aos Conselheiros aprovar o Regimento em sua versão original,
130 conforme encaminhado anteriormente, e no caso de haverem proposições de alterações estas
131 deverão ser encaminhadas, antecipadamente, para a AMAE/BELÉM, as quais serão incluídas
132 na pauta da próxima reunião ordinária e submetidas à apreciação e votação deste Conselho. O
133 Senhor Antônio de Noronha Tavares, Presidente do Conselho, retomou a palavra e solicitou aos
134 Conselheiros manifestações sobre outras proposições, diferentes da apresentada pelo Senhor
135 Luciano Lopes Dias, da COSANPA. Em seguida, como não houve, o Senhor Antônio de
136 Noronha Tavares, Presidente do Conselho, iniciou a votação do Regimento Interno deste

**CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA
MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM – AMAE/BELÉM**

137 Conselho, que foi aprovado por unanimidade, dentre os votos válidos dos presentes
138 Conselheiros e alcançou o quórum da maioria absoluta dos seus membros. Ele prosseguiu a
139 ordem do dia **2.3. Aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho para o**
140 **exercício de 2016**, expôs a proposta de calendário de reuniões ordinárias para o ano de 2016,
141 com duas reuniões por semestre, ocorrendo nos meses de março, maio, agosto e novembro.
142 Colocada em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. O Presidente abre espaço para
143 indagações e discussões. Com a palavra o Senhor Luciano Lopes Dias, da COSANPA, solicitou
144 esclarecimento sobre a falta de suplência em casos de ausência dos conselheiros. O Senhor
145 Fábio Moura, da SEMMA, esclareceu que o Princípio da Legalidade deve se sobrepor em casos
146 de interesses essenciais, que a omissão da lei não pode impedir que o Conselho exerça suas
147 funções e que este assunto deve ser resolvido à nível de Secretaria do Conselho, cabendo a cada
148 representante de entidade formalizar o processo de indicação de seu representante suplente,
149 com antecedência. O Senhor Antônio de Noronha Tavares, Presidente do Conselho, elucidou
150 que a composição do Conselho está prevista no Art. 28, da Lei Nº 8630/2008, que na mesma
151 não existe a previsão de suplência e que a explicação do Conselheiro Fábio Moura, da SEMMA,
152 será adotada enquanto não houver a mudança da lei sobre o tema em questão. Esclarecimento
153 feito e em nada mais havendo a discutir, O Senhor Antônio de Noronha Tavares, Presidente do
154 Conselho, agradeceu pela presença de todos e encerrou a Reunião. Eu, Nélio Geraldo Bordalo
155 Filho, Gerente de Regulação Administrativa e Financeira da AMAE/BELÉM e Secretário do
156 Conselho, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e por todos os
157 presentes. Belém, 14 de dezembro de 2015.

Antônio de Noronha Tavares

Presidente do Conselho Superior de Administração
Diretor-Presidente AMAE/BELÉM

Dino Raul Cavet

Secretaria Municipal de Saneamento – SESAN

Carlos Henrique Wanderley Rocha

Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB

Fábio de Lima Moura

Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

Marta Patrícia Martins Salgado

Secretaria Municipal de Saúde – SESMA

**CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA
MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM – AMAE/BELEM**

Sheila Jacqueline Pinheiro Corrêa
Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB

Evaristo Rezende dos Santos
Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção Pará - ABES/PA

Augusto Alves Ordonez
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

José Maria da Costa Mendonça
Federação das Indústrias do Pará - FIEPA

Luciano Lopes Dias
Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

Nélio Geraldo Bordalo Filho
Secretário do Conselho Superior de Administração
Gerente de Regulação Administrativa e Financeira da AMAE/BELÉM

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM N° 13.033, DE 29/04/2016, págs. 20 a 21.